INDICAÇÃO Nº 1640/2023

Indica ao Prefeito Municipal a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" na rede municipal de saúde, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" na rede municipal de saúde àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

J U S T I F I C A T I V A

Para fins de encaminhamentos das demandas essenciais reivindicadas pela comunidade, o vereador que esta subscreve, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos.

É uma tendência crescente e necessária, prática que já existe há alguns anos em outros países, haja vista ter sido criado na Europa. O atendimento preferencial de empreendimentos, como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares, que já possuem os símbolos de gestantes, idosos, mulheres com crianças de colo e deficientes, se somam a um cordão verde com figuras de girassóis.

Ademais, em se tratando da representação, as deficiências podem não ser físicas e visíveis, o que, por sua vez, permite um olhar de vigilância e questionamento constante de quem busca atendimento preferencial. Ao distribuir, de forma

gratuita, o “Cordão de Girassol”, termina-se por conscientizar a população, além de fornecer um tratamento mais humano e digno para esse grupo.

Deve-se ter em conta que que esta proposição, consolida as iniciativas do mandato que proporcionam a melhora da qualidade de vida de sua população. Nesse sentido, é de grande significância incluir esse programa na rede municipal de saúde e da assistência social, para que as pessoas portadoras de deficiência(s) e/ou transtornos considerados ocultos, possam ter melhor acesso aos serviços e produtos em âmbito municipal e, consequentemente, maior qualidade de vida.

Assim, tendo por escopo a garantia à inclusão e ao benefício do atendimento preferencial àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, considerando as premissas expostas, ter em vista à concretização dos fins a que se propõe, entende-se que a iniciativa é de competência originalmente conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Por iguais razões, o princípio da cooperação depreende-se que o processo é produto de uma atividade cooperativa entre as partes, que exige uma postura ativa e isonômica de todos os atores, cooperando legislativamente ao processo, e não mero fiscal de regras, buscando a tutela jurisdicional específica, célere e adequada. Traduz-se, portanto, em um diálogo entre os Poderes Legislativo e Executivo, proporcionando efetividade nas políticas públicas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

NEY PATRICIO DA COSTA:47509120934

Assinado digitalmente por NEY PATRICIO DA COSTA:47509120934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=videoconferencia, CN=NEY PATRICIO DA COSTA:47509120934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-15 10:23:13
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Ney Patrício

Vereador